

fusão, subdivisão, construção, arrendamento e administração de propriedades; (f) compra, venda e aluguel de ferramentas, máquinas, veículos, material e equipamentos utilizados na construção; (g) a prestação de serviços técnicos de engenharia civil; (h) a prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo a coleta e eliminação de resíduos, a reciclagem de resíduos e a gestão de depósitos de lixo; (i) a realização de parcerias público-privadas para a execução de obras públicas, conforme deliberação da Assembleia realizada no dia 12 de setembro de 2011.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa AZSYA OBRAS Y PROYECTOS S.L. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de novembro de 2011

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.005204/2011-12

Processo JUCESP Nº 995030/11-0

Recorrente: Nutryon Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.-EPP

Paulo

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

(Nutrion Agronutrientes Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.005506/2011-82

Processo JUCESP Nº 995009/11-9

Recorrente: SB Calçados Ltda.

Paulo

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

(SBC Comércio de Calçados e Confecções Ltda.)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

### Ministério do Esporte

#### SECRETARIA EXECUTIVA

##### DELIBERAÇÃO Nº 279, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 30/09/2011 e 01/11/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 30/09/2011 e 01/11/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.001796/2011-61  
Proponente: Liga Sorocabana de Tênis  
Título: Equipe Sorocabana de Tênis de Campo Masculino e

Feminino

Registro/ ME: 02SP090962011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.670.828/0001-00

Cidade: Sorocaba - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 678.932,85

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3363 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11203-8

Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

2 - Processo: 58701.001555/2011-12

Proponente: Associação Ícaro Marcolin

Título: Centro de Formação de Tenistas Instituto Ícaro

Registro/ ME: 02PR043202009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.022.133/0001-08

Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 493.139,31

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3396 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27134-9

Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2012.

3 - Processo: 58701.001363/2011-14

Proponente: Instituto Paulo André

Título: Academia de Tênis - Jovens Talentos

Registro/ ME: 02SP085302011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 11.218.750/0001-50

Cidade: Campinas - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.405.991,43

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6851 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05565-4

Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2012.

4 - Processo: 58701.001414/2011-08

Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede

Acesso

Título: Festival Integração do Vôlei 2

Registro/ ME: 02SP004552007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.552.889/0001-69

Cidade: Campinas - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 382.418,87

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58197-6

Período de Captação: da data de publicação até 15/10/2012.

5 - Processo: 58701.001766/2011-55

Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede

Acesso

Título: Circuito Corridas Ecológicas

Registro/ ME: 02SP004552007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.552.889/0001-69

Cidade: Campinas - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.414.817,15

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58370-7

Período de Captação: da data de publicação até 05/11/2012.

6 - Processo: 58701.001746/2011-84

Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede

Acesso

Título: Esfera Verde - Circuito das Estações 2

Registro/ ME: 02SP004552007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.552.889/0001-69

Cidade: Campinas - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 2.559.894,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58369-3

Período de Captação: da data de publicação até 05/11/2012.

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.001235/2011-62  
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA

Título: Projeto Olímpico de Saltos Ornamentais Ano 2

Valor aprovado para captação: R\$ 1.729.689,06

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3520 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24464-3

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

### Ministério do Meio Ambiente

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

##### PORTARIA Nº 92, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Lagoa Encantada do Morro da Lucrécia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; Considerando o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo MMA/ICMBio nº 02070.000075/2011-10, resolve:

Art. 1º - Criar a RPPN LAGOA ENCANTADA DO MORRO DA LUCRECIA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 10,7525 ha (dez hectares, setenta e cinco ares e vinte e cinco centiares), localizada no município de Pirambu, Estado de Sergipe, de propriedade de Manoel Elielson Cordeiro de Jesus e Jucelia Almeida Matos de Jesus, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Cordeiro de Jesus, registrado sob a matrícula nº 2.925, registro nº 01, livro nº 02-L, folha 68, de 30 de outubro de 2002, no Registro de Imóveis da Comarca de Japaratuba/SE.

Art. 2º - A RPPN Portal das Nascentes II tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no vértice denominado P1, com coordenadas UTM, E:743278,137 e N:8822308,017 com azimute de 298° 02' 54'', confrontando-se com a propriedade da FAZENDA CORDEIRO DE JESUS, distância de 11,07 m, chega-se ao vértice denominado P2, de coordenadas E:743268,370 e N:8822313,220 com azimute 29° 12' 2'', distância de 672,75 m (Confrontando-se com a propriedade do Sr. Francisco Groisman), chega-se ao vértice P3, de coordenadas E:743439,620 e N:8822963,810, segue com azimute de 101° 52' 24'' e distância de 58,27 m, (Confrontando-se com a propriedade do Sr. Antonio Santana) até o vértice P4, de coordenadas E:743496,600 e N:8822951,830 com azimute de 176° 56' 40'' e distância de 705,77 m (Confrontando-se com a propriedade do Sr. Pedro Garcia), chega-se ao vértice P5, de coordenadas E:743533,464 e N:8822247,023 segue com azimute 181° 72' 10'' e distância de 93,95 m, chega-se ao vértice P6 com coordenadas E:743448,438 e N:8822287,000, segue com azimute 293° 19' 05'' e distância de 58,40 m, chega-se ao vértice P7 com coordenadas E:743394,750 e N:8822310,000 segue com azimute 281° 04' 09'' e distância de 57,44 m, ainda seguindo o cume da Duna, chega-se ao vértice P8 com coordenadas E:743338,375 e N:8822321,000, segue com azimute 257° 83' 72'' e distância de 61,65 m, alcançando o vértice inicial denominado P1, com coordenadas UTM, E:743278,137 e N:8822308,017. Os pontos P5, P6, P7 e P8 fazem confrontações com a Fazenda Cordeiro de Jesus. O perímetro acima descrito é de 1.718,66 m, e encerra uma área de 10,7525, ha.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Lagoa Encantada do Morro da Lucrécia sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

##### PORTARIA Nº 93, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Corredeiras do Rio Itajaí/SC, localizada no município de Itaiópolis/SC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011. Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta os artigos dessa Lei; Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Corredeiras do Rio Itajaí/SC, criada por meio da Portaria nº 77/09, de 03 de setembro de 2009,